



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 08 DE MARÇO 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terreno na Zona Urbana desta Cidade, constante da área 1 do desenho 030/GEPAT 8/94, com 4.556,68 m², de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, localizada à margem da Estrada de Ferro, dando frente para a Av. Presidente Kennedy, no valor de R\$110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais), registrada sob o nº 1.067 - livro 03 - página 167.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado com sinal de 10% (dez por cento), sobre o valor do imóvel, e o saldo restante, parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, cujas parcelas serão corrigidas mensalmente de acordo com a variação da TR em "pró-rata-dia" ou índice oficial que venha substituí-la.

Art. 2º - Na data do sinal do negócio, a vendedora RFFSA, transmitirá imediatamente a posse do imóvel em favor do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar posse da área em nome do Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A área , objeto da presente Lei, tem a finalidade específica de ser edificado prédios públicos, para atender a população do Município, bem como, áreas de ajardinamento, paisagismo e estacionamento de veículos automotores.

Art. 4º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial, no limite do valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 08 de março de 1995

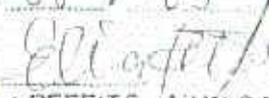

ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 117 / 1995

EM 08 / 03 / 1995


PREFEITO MUNICIPAL